



## MANIFESTO **pela adoção responsável e contra a indevida exposição de crianças e adolescentes em nome de seus melhores interesses**

**O Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC)** é uma Rede Nacional de Organizações da Sociedade Civil atuantes, direta ou indiretamente, na promoção, proteção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária em todo Brasil. Tem como missão fortalecer as incidências técnica e política nesta área de atuação, articulando iniciativas para que crianças e adolescentes tenham garantido seu direito de viver em família e, de se desenvolver plenamente, por meio das ações intersetoriais do Estado, articuladamente à sociedade civil organizada.

Nesta posição, o MNPCFC vem a público se manifestar, quanto ao necessário debate sobre o evento intitulado “Adoção na Passarela”, realizado no dia 21/05/2019 pela Associação Mato-Grossense de Pesquisa e Apoio à Adoção (Ampara) em parceria com a Comissão de Infância e Juventude (CIJ) da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB-MT) em um shopping center de Cuiabá/MT. O evento, que já está na sua segunda edição, é uma das atividades da semana da Adoção, planejada para promover uma campanha de incentivo a chamada “adoção tardia a partir da máxima do “o que os olhos veem, o coração sente”, apresentando as crianças e adolescentes adotáveis para famílias, em um desfile, **que visa** sensibilizar o público presente quanto a possibilidade da concretização da adoção<sup>1</sup>.

O MNPCFC inicialmente se soma as inúmeras manifestações e notas emitidas sobre o evento, para expressar sua profunda preocupação e repúdio à exposição de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos produzidas com roupas e maquiagem, para um desfile de moda, em shopping da capital mato-grossense. A estratégia utilizada pelo evento chocou a comunidade que, expressou em notas o repúdio à ação vexatória pela exibição e disponibilização de crianças e adolescentes, para uma plateia de adultos, visando serem selecionadas por sua condição de adotável, em um espaço público de consumo típico do mercado da moda e da passarela, palco da estética da aparência. Por conseguinte, a exposição permite que eles passem a serem percebidos como objetos, por si mesmos e pelos outros, além de mercantilizar um processo que não deve, jamais, estar relacionado à ideia de aquisição.

A complexidade da situação vivida por criança e adolescentes afastados de suas famílias e acolhidos em instituições ou famílias acolhedoras, exige cuidados nas estratégias para

---

<sup>1</sup>(Nota de esclarecimento da OAB /MT

se buscar **cuidados alternativos**, entre eles, a inserção em famílias substitutas por adoção. A delicadeza se torna maior quando seu perfil difere daquele que é o desejado pelos pretendentes no Cadastro Nacional de Adoção (CNA do CNJ), diminuindo as chances de virem a ser adotadas.

A convivência familiar configura um direito fundamental a qual muitas crianças acolhidas estão privadas e sonham em obtê-la. Dado a condição peculiar de sujeito em desenvolvimento, a leitura dos riscos e estratégias para conquistar tal direitos estão submetidas a emoções e perspectivas nem sempre adequadas plenamente à realidade, cabendo aos órgãos responsáveis a proteção dessa exposição.

Além disso, essa exposição de crianças e adolescentes é inadequada por explorar um sonho e gerar uma grande expectativa, bem como enorme frustração, caso não ocorra realização do sonho alimentado. O fato dissocia a responsabilidade do estado e da sociedade em relação ao cuidado e proteção, atrelando simbólica e efetivamente aos sujeitos violados a responsabilidade pelo abandono social ao que estão submetidos e a responsabilidade em encontrar uma família adotiva, uma vez que passa uma mensagem controversa de que o fato de estarem atrativamente expostos podem aumentar as chances de alcançar o sonho/direito de ter uma família<sup>2</sup>.

Em relação às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, entendemos que tal exposição, ainda que estas tenham demonstrado interesse, não respeita seus direitos à intimidade e individualidade, uma vez que não compreende e/ou ressalta a dimensão subjetiva das crianças e adolescentes e suas expectativas diante da necessidade de convivência familiar e social.

Desse modo, a ação é um flagrante desrespeito aos princípios dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (CDC, ONU, 1989), e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial ao direito ao respeito que consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral das crianças e adolescentes, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças dos espaços e objetos pessoais.” (ECA Artigo 17).

Entretanto, a estratégia utilizada neste evento reproduz uma tendência crescente de exibir, divulgar, publicizar e disponibilizar crianças e adolescentes com condições legais de serem adotados, com vistas a encontrar pessoas interessadas em sua adoção<sup>3</sup>.

Tais práticas se ancoram na tese da “invisibilidade” de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar, utilizada nas proposições legislativas de alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente visando facilitar a adoção e, por contrapartida a destituição do poder familiar. Segundo essa tese, as crianças e adolescentes acolhidos estão invisíveis para serem adotados e, há necessidade de se

---

<sup>2</sup>CAMPANHA ANA: “Adoção na Passarela” ou seria melhor chamar de exposição sem noção na passarela. Disponível em

<sup>3</sup>NOTA DE REPÚDIO À EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CAMPANHASVOLTADAS À ADOÇÃO do Movimento pela Proteção Integral de Crianças e Adolescentes

ampliar mecanismos de facilitação da adoção para resolver a desproporção entre o número de pretendentes à adoção: existem 45.758 pretendentes nacionais cadastrados e o de crianças e adolescentes disponíveis à adoção: 9.418 crianças e adolescentes aptos à adoção – número que cresce ano a ano.

O circuito da adoção pressupõe situações de orfandade, abandono e violação de direitos. Contudo, no contexto atual, a maioria das crianças e adolescentes acolhidos provem de famílias pobres e periféricas, atravessadas por desigualdades sociais e invisíveis para as políticas sociais públicas.

O debate sobre a adoção como medida protetiva exige que se contextualize as razões e o fluxo do acolhimento de crianças e adolescentes, tornando visível o quanto há violações estruturais que dificultam algumas famílias no enfrentamento da vulnerabilidade e risco social de onde vivem.

Além disso, **cada caso é único** e os serviços de acolhimento devem proporcionar condições para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo visando que adolescentes sem perspectivas de reintegração ou de colocação em família substituta saiam preparados para a vida adulta em condições de auto sustento, com vínculos comunitários e pessoais que sirvam de apoio e referência nas situações cotidianas e difíceis. E ainda, após os 18 anos, caso ainda não tenham conquistado a autonomia, cabe ao poder público a oferta dos serviços de República.

Nesse sentido, o MNPCFC acredita que é necessário ampliar o diálogo sobre o preceito de que crianças e adolescentes que estão em Instituições de Acolhimento, com o poder familiar destituído se encontram no limbo, isto é, sem perspectivas de serem adotadas em função do seu perfil:

- Quase metade dos pretendentes do país (44%) não aceita uma criança negra
- A maioria (61%) só aceita crianças e adolescentes sem qualquer doença
- E a maior parte (62%) não topa levar para casa irmãos

**E os dados do cadastro revelam que:**

- Quase 1/5 das crianças é negra
- Mais de 20% têm alguma doença detectada
- E mais da metade (56%) possui irmãos
- A idade é um dos fatores que mais dificultam a aproximação, pois, enquanto 64% das crianças têm mais de 7 anos, menos de 10% dos pretendentes nacionais se mostram abertos a adotar alguém acima dessa idade.

Segundo a **Angaad**, essa situação é utilizada como justificativa para a realização pelos Grupos de Apoio à Adoção da **BUSCA ATIVA**: Crianças maiores acima de 5anos, grupos de irmãos, crianças com deficiência e/ou patologias crônicas são os focos da busca ativa.

O alegado problema social de não ter interessados em adotar crianças com idade superior a 5 anos não se resolve com campanhas midiáticas que colocam a adoção com um ato caritativo e mágico, sem considerar os efeitos das adoções mal sucedidas, com devoluções dos adotados, após a experiência de convívio com a criança real. O sofrimento vivido pelas crianças/adolescentes devolvidos é destruidor, inculcando nas mesmas que não servem e que são pessoas descartáveis, como produtos que não garantiram a satisfação do cliente.

Por outro lado, também implica em frustração aos adotantes que, vicariamente ensinam a outros candidatos os riscos de adotar crianças maiores, reforçando indiretamente, a preferência pela adoção de bebês e crianças pequenas.

Uma discussão séria e efetiva sobre o direito à proteção integral de crianças e adolescentes, conforme instituído pela CF (Artigo 227 ) inclui o respeito aos princípios e diretrizes da Doutrina de Proteção Integral tal como estabelecida pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU, 1989), a análise sobre o contexto dos acolhimentos e da efetividade da especial proteção do Estado para com as famílias.

Quando a proteção integral de crianças e adolescentes é garantida pelo Estado, sociedade e família, o acolhimento (institucional ou familiar) torna-se uma medida excepcional e transitória para que a reintegração familiar ocorra em segurança. Nessa perspectiva, a adoção e a medida de proteção indicada para aquelas que de fato, não têm família (são órfãs ou abandonadas) e aquelas que não têm qualquer possibilidade de reintegração familiar.

**Os motivos para institucionalização de crianças e adolescentes se mantêm e se agravam:**

- Precariedade de recursos materiais e acesso a direitos básicos como educação e saúde de qualidade, capazes de prover vida digna para grande parte da população brasileira.
- Persistência do olhar sobre a família pobre como inadequada e/ou incapaz de criar seus filhos.
- Insuficiência de suportes públicos e comunitários de apoio às famílias que tem tornado difícil o acesso ao direito que as crianças e os adolescentes têm de viver em contexto familiar e comunitário.
- Reafirma-se que estas famílias não possuem competência e recursos necessários para o processo de desenvolvimento de seus filhos e, a partir deste olhar, as iniciativas raramente contam com a participação dos pais, dos familiares e da própria comunidade no desenho e implementação de políticas e ações a eles destinadas.

**O direito à convivência familiar e comunitária na conjuntura atual carece de:**

- Reordenamento dos serviços de acolhimento (MDS – 2014/2019): busca da profissionalização dos serviços, segundo as diretrizes do ECA. No entanto, a expansão dos serviços conveniados com o Poder Público está estagnada;
- Expansão de medidas alternativas de acolhimento e diminuição dos Abrigos Institucionais: casas-lar, famílias acolhedoras, acolhimento conjunto mãe/filhos, Guarda Subsidiada;
- O afastamento da família de origem ainda se dá por motivos relacionados à pobreza e preconceitos contra a capacidade protetiva da família, sem estudo técnico, baseado nas indicações dos Conselhos Tutelares;
- Modificações do ECA abreviam o tempo de acolhimento e dificultam o trabalho com as famílias de origem, facilitam a destituição do poder familiar e forçam a saída para famílias adotivas que também tem o seu acompanhamento encurtado;
- Desmantelamento da Plano Nacional de Assistência Social e dos equipamentos da Assistência Social, em especial dos CREAS dificultam a execução do acompanhamento das famílias com filhos acolhidos;
- Falta de equipamentos de Saúde Mental e aumento dos casos de acolhimento por uso de substâncias psicoativas;
- Campanhas midiáticas e inúmeros Projetos de Lei configuram a adoção como política pública, como se todas as crianças e adolescentes acolhidos estivessem invisíveis e necessitassem da adoção como única alternativa para seu desenvolvimento.

**Faz-se necessário o cumprimento ao Artigo 226 da nossa Constituição Federal visando que a especial proteção oferecida às famílias evite que crianças e adolescentes sejam atendidos na proteção especial ou que promova a sua saída bem feita dos serviços de acolhimento.**

Curitiba, 24 de maio de 2019.

**Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária - MNPCFC**